

## VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Capribom Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. contra o Acórdão 9.477/2018-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.870/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual a recorrente teve contas julgadas irregulares, foi condenada solidariamente em débito e apenada com multa de R\$ 15.000,00.

Alega contradição no julgado por entender que a deliberação do TCU se baseou na suposição de que cabia à recorrente fiscalizar o preenchimento, pelos produtores de leite, dos requisitos exigidos pela Lei 11.326/2006 (peça 157).

Preliminarmente, conheço destes embargos de declaração por satisfeitos os requisitos de admissibilidade ditados pelo art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

Verifico que a recorrente procura rediscutir o mérito que deu causa à condenação por meio de espécie recursal imprópria, visto que o objetivo dos aclaratórios é sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições da deliberação recorrida.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de abril de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator